

PARECER Nº 12/2006

Define Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou orientação para atendimento da modalidade de educação especial, através do memorando nº 250/2005

O Conselho Municipal de Educação passou a estudar intensamente a legislação e, ao mesmo tempo, promoveu debate da comunidade sobre a oferta e o atendimento da educação especial. Este parecer normativo tem o objetivo de auxiliar as escolas no atendimento de todos os alunos e, em especial, àqueles com necessidades educacionais especiais e fortalecer ações e atitudes em busca da construção da escola inclusiva.

1- Visão histórica

As raízes históricas e culturais do fenômeno “deficiência” sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. Considerar a “deficiência” como um fenômeno natural da espécie humana passa por momentos históricos de rejeição extrema, como o de não usufruir o direito à vida, até a compreensão científica da hereditariedade.

A educação de pessoas com deficiência emerge como caráter assistencialista e terapêutico. As primeiras iniciativas datam de 1620 na França, onde foram fundadas as primeiras instituições especializadas na educação de pessoas deficientes, como: educação de surdos com Charles M. Eppé, criador do “Método de Sinais”; Instituto Real dos Jovens Cegos, em Paris, no ano de 1784, que fazia leitura tátil por letras em relevo; e, em 1834, Louis Braille cria o sistema braille.

As primeiras iniciativas para educação de pessoas com deficiência mental foram também na França, com o médico Jean Marc Itard, cujo método de ensino consistia na repetição de experiências positivas. A primeira instituição pública para educação de crianças com deficiência mental utilizava recursos didáticos com cores e música para despertar o interesse das crianças.

No Brasil, a primeira escola especial foi criada em 1854, o Imperial Instituto de Meninos Cegos, no Rio de Janeiro e, em 1857, o Instituto Imperial de Educação de Surdos, também no Rio de Janeiro.

No início do século XX, as escolas especiais surgem na Europa e EUA, sob o enfoque médico e clínico, utilizando o método Montessori, que se fundamenta na estimulação sensorio-perceptiva e emprega rico e variado material didático.

No Brasil, na metade do século XX, são criadas a Pestalozzi e as APAES, destinadas à implantação de programas de reabilitação e educação especial.

Na segunda metade do século XX, os avanços científicos possibilitaram investigar a causa e origem das deficiências, compreendendo-as como condição humana e expressão da diversidade entre os homens, o que não foi suficiente para diminuir o preconceito.

A declaração dos Direitos Humanos em 1948, vem assegurar o direito de todos à educação pública e gratuita. Idéias que reforçaram o movimento mundial de integração de pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 4.024/61 trazia a recomendação de integrar no sistema de ensino a educação de excepcionais, como era chamada na época.

A política educacional dos anos 80 teve como meta a democratização mediante a expansão do ensino com oportunidade de acesso das minorias à escola pública.

Em 1994, a declaração de Salamanca reforça o compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e a urgência de providências na educação para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e reafirmando a estrutura de ação em educação especial que guiam governos e instituições.

Na Declaração de Salamanca, destacamos:

“• toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,

- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,

- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Congregando todos os governos para que:

- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma,

- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas”.

Nesta declaração constam ações em educação especial, relativas à escola:

“• 24. o desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada – um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extracurriculares.

- 26. O currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não vice-versa. Escolas deveriam, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas à criança com habilidades e interesses diferentes.

- 27. Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar a mesma educação a todas as crianças, e também prover assistência adicional e apoio às crianças que assim o requeiram.

- 29. Para que o progresso da criança seja acompanhado, formas de avaliação deveriam ser revistas. Avaliação formativa deveria ser incorporada no processo educacional regular no sentido de manter alunos e professores informados do controle da aprendizagem adquirida, bem como no sentido de identificar dificuldades e auxiliar os alunos a superá-las.

- 30. Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professor especializado e pessoal de apoio externo.

- 34. Diretores de escola têm a responsabilidade especial de promover atitudes positivas através da comunidade escolar e via arranjando uma cooperação efetiva entre professores de classe e pessoal

PARECER Nº 12/2006 – pág. 03

de apoio. Arranjos apropriados para o apoio e o exato papel a ser assumido pelos vários parceiros no processo educacional deveriam ser decididos através de consultoria e negociação.

• 51. O sucesso de escolas inclusivas depende em muito da identificação precoce, avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais. Assistência infantil e programas educacionais para crianças até a idade de 6 anos deveriam ser desenvolvidos e/ou reorientados no sentido de promover o desenvolvimento físico, intelectual e social e a prontidão para a escolarização. Tais programas possuem um grande valor econômico para o indivíduo, a família e a sociedade na prevenção do agravamento de condições que inabilitam a criança. Programas neste nível deveriam reconhecer o princípio da inclusão e ser desenvolvidos de uma maneira abrangente, através da combinação de atividades pré-escolares e saúde infantil”.

A educação de crianças com deficiência na escola comum ganhou força com o movimento nacional de defesa dos direitos das pessoas com deficiências, que pregava a passagem do modelo educacional segregado para o de integração de pessoas com deficiência na escola, no trabalho e na comunidade, tendo em vista a igualdade e justiça social.

A criação de conselhos de defesa dos direitos é decorrência deste movimento democrático.

A educação especial, assim como a educação infantil, passa do modelo médico do cuidar clínico e terapêutico para a abordagem social e cultural que valoriza a diversidade e a modificação do ambiente escolar e da comunidade para promover a aprendizagem.

Embora haja avanços na esfera conceitual, as representações míticas, os preconceitos e estereótipos acerca das pessoas com deficiências, construídos culturalmente, determinam e expressam nossas atitudes e ações no contexto familiar, escolar e comunitário. Essas barreiras atitudinais são, por vezes, evidenciadas pelos mecanismos de negação das possibilidades dessas pessoas, fortemente firmados no conceito de limitação e incapacidade. Este é o desafio que a educação inclusiva se propõe romper.

1.1- APAE de Santo Antônio da Patrulha – Uma contribuição

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 30 de março de 1976, iniciou seu funcionamento na Escola Estadual Padre Réus. Em dezembro de 1980, em sede própria, iniciou atendimento às crianças com deficiências, as quais estavam matriculadas nas escolas: Escola Estadual Estado do Espírito Santo, Escola Estadual Padre Réus e Escola Estadual Professora Gregória de Mendonça.

Em 1982 é criada a Escola Especial Pica-Pau Amarelo, a qual teve autorização de funcionamento pela Portaria SE nº 1.095, de 28 de janeiro de 1986, fundamentada no Parecer CEED nº 552/84. Esta escola é mantida pela APAE e convênios com entidades públicas.

Hoje, a APAE e a escola, contam com uma área física de 608,70 m², estufa com 210 m² e área coberta de 187 m². Nesta infra-estrutura são oferecidos serviços de uma equipe técnica composta por: neurologista, assistente social, psicóloga, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicopedagoga, coordenadora pedagógica e fisioterapeuta.

O atendimento na escola totaliza 56 alunos.

A média mensal de atendimento clínico é de 576 atendimentos. Existe lista de espera em todas as especialidades.

O atendimento clínico é feito a partir do nascimento da criança e o atendimento escolar é feito a partir dos sete anos de idade em turmas de alfabetização, condutas típicas, EJA e grupo de convivência.

A Proposta da APAE Educadora tem como compromisso social ações pedagógicas na perspectiva formal de escolarização, para todas as pessoas com deficiência mental.

Missão da APAE

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Filosofia da APAE

A filosofia da APAE é oportunizar que a pessoa com deficiência possa participar efetivamente do mundo que a cerca, sem abandonar sua individualidade.

2- Base legal

A **Constituição Federal**, em seu artigo 205, afirma: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em seu artigo 208, garante: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. É importante destacar os parágrafos deste mesmo artigo:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola”.

A **Constituição Estadual**, em seu artigo 199, define como “dever do estado, no inciso VII – proporcionar atendimento educacional aos portadores de deficiência e aos superdotados”.

E, em seu artigo 214, diz: “O Poder Público garantirá educação especial aos deficientes, em qualquer idade, bem como aos superdotados, nas modalidades que se lhe adequarem.

§ 1º - É assegurada a implementação de programas governamentais para a formação, qualificação e ocupação dos deficientes e superdotados.

§ 2º - O Poder Público poderá complementar o atendimento aos deficientes e aos superdotados, através de convênios com entidades que preencham os requisitos do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3º - O órgão encarregado do atendimento ao excepcional regulará e organizará o trabalho das oficinas protegidas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto estas não estiverem integradas no mercado de trabalho”.

A **Lei Federal nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989, na área da educação, define: “c) a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimento público de ensino”.

Em seu artigo 8º, afirma que “constitui crime punível com reclusão de 1 a 4 anos, e multa: I- recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta”.

A **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54, assegura: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A **Lei Federal nº 9394/96** trata da educação especial e assim orienta:

PARECER Nº 12/2006 – pág. 05

“Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I- currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II- terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV- educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

A **Lei Federal nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em seu artigo 2º define acessibilidade como “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Em seu artigo 6º define que “os banheiros de uso público, deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT”.

O **Plano Nacional de Educação**, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, define metas a serem atingidas na educação especial:

“12. Em coerência com as metas nº 2, 3 e 4, da educação infantil e metas nº 4.d, 5 e 6, do ensino fundamental:

a) estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;

PARECER Nº 12/2006 – pág. 06

b) a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais;

c) adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.

13. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.

16. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

17. Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis ulteriores de ensino.

24. No prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizar e pôr em funcionamento em todos os sistemas de ensino um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.532, de 28 de junho de 2004, na temática educação especial tem como meta:

“2) Articular a oferta de cursos sobre educação especial para atender educandos com deficiências em todas as áreas (deficiência múltipla, auditiva, mental, visual, superdotadas, autistas) para os professores em exercício na educação infantil e ensino fundamental, através de programas de formação em serviço;

4) Incrementar salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns;

5) Estabelecer os padrões mínimos de infra-estrutura da escola para o atendimento de alunos especiais e adaptar os já existentes, eliminando barreiras de acessibilidade;

8) Organizar e pôr em funcionamento um setor responsável pela educação especial para atuar na administração de recursos e ações que venham atender ao aluno especial, em parceria com os setores de saúde, assistência social e com outras organizações;

12) Incluir alunos portadores de necessidades especiais, preferencialmente, em escolas regulares que possuam uma proposta pedagógica que contemple a inclusão destes alunos, apresentam melhores condições de infra-estrutura, material didático e professores em constante aperfeiçoamento”.

A **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e conceitua em seu artigo 3º, educação especial. Assim, “por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo que garanta a educação escolar e promova o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 07

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva”.

Esta Resolução, em seu artigo 5º, também especifica quem são os educandos com necessidades educacionais especiais.

“Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III- altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes”.

No artigo 6º esta resolução orienta a escola quanto aos procedimentos para identificação das necessidades educacionais especiais. “Para a identificação das necessidades especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I- a experiência de seu corpo docente, diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II- o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III- a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário”.

A mesma resolução, no artigo 7º, orienta quanto ao atendimento. “O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica”.

Esta resolução, no artigo 8º, orienta a organização da classe comum para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais. “As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I- professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II- distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III- flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV- serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 08

V- serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

VII- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VIII- temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos

finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

IX- atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do artigo 24, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/96”.

A **Resolução CEED nº 267**, de 10 de abril de 2002, em seu artigo 1º, § 2º, orienta o Sistema Estadual de Ensino a enquadrar o aluno em categoria de necessidades educacionais especiais, após laudo emitido por equipe multidisciplinar.

3- Análise da Matéria

Este Conselho Municipal de Educação se propõe a analisar os seguintes pontos:

- 3.1- Integração e inclusão
- 3.2- O Projeto Pedagógico da escola inclusiva
- 3.3- Atendimento
- 3.4- Adequações curriculares
- 3.5- Infra-estrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos
- 3.6- Os professores e sua formação
- 3.7- Ações da Secretaria Municipal de Educação

3.1- Integração e inclusão

Integração significa ato de integrar-se, tornar-se parte integrante, agrupar-se, unir-se. Significa também a política que tem por objetivo agregar num grupo as minorias raciais, religiosas, ideológicas ou outras.

Inclusão significa ato ou efeito de incluir-se, que significa estar compreendido, fazer parte.

Assim, a expressão integração nos leva a garantia de acesso à escola. Todos têm direito a educação, especialmente no ensino fundamental obrigatório.

A expressão inclusão nos leva, além da garantia de acesso a uma amplitude de compreensão da necessidade, de aceitação e de adequação de ações e propostas para promover a aprendizagem, na diversidade.

O Parecer CEE nº 441/2002 afirma: “em primeiro lugar, é preciso dizer com toda a ênfase que não existirá educação inclusiva pelo simples fato de as escolas passarem a matricular crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns. Somente haverá educação inclusiva, quando as escolas tiverem se tornado escolas inclusivas”.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 09

É preciso lembrar que a inclusão é uma política de educação e, portanto, requer maiores recursos para qualificar os espaços pedagógicos e para a formação inicial e continuada dos professores, o que tem se constituído em condições básicas para que a inclusão realmente aconteça.

O Ministério da Educação, no caderno Nº 1 – Saberes e práticas da inclusão - assim define: “... integração e inclusão não são sinônimos, mas metáforas distintas que contêm imagens e práticas diferentes.

(...) A metáfora da inclusão sugere a imagem de uma escola em movimento, em constante transformação e construção, de enriquecimento pelas diferenças. Esse movimento implica: mudança de atitudes, constante reflexão sobre a prática pedagógica, modificação e adaptação do meio e em nova organização da estrutura da escola”.

A educação inclusiva deve ter como ponto de partida: o cotidiano, o coletivo, a escola, a classe regular, onde todos os alunos com necessidades educativas, especiais ou não, precisam aprender, ter acesso ao conhecimento, à cultura e progredir no aspecto pessoal e social.

3.2- O Projeto Pedagógico da escola inclusiva

A proposta pedagógica da educação infantil e ensino fundamental, conforme artigo 12 da LDB, deve ser construída e executada pela comunidade escolar.

Na educação infantil, a proposta pedagógica se concretiza no projeto político pedagógico, regimento escolar e plano pedagógico. No ensino fundamental, a proposta pedagógica se concretiza no projeto político pedagógico, regimento escolar e plano de estudos.

O conjunto destes documentos legais define o ideário que a escola acredita e que se compromete em executar.

O caráter inclusivo é assumido no processo de elaboração do projeto político pedagógico, na medida em que as considerações a respeito da superação de estereótipos e preconceitos desempenham um papel capaz de fazer diferença nos rumos planejados e nas decisões tomadas. Essa diferença terá que ser perceptível, principalmente, na forma de construir as aprendizagens e não apenas no campo das relações e da gestão.

Experiências bem sucedidas nos apontam princípios para a construção de uma escola inclusiva, relatadas no livro “Saberes e Práticas da Inclusão – Nº 1”, 2004, do MEC:

“• o princípio da identidade: a construção da pessoa humana em todos seus aspectos: afetivo, intelectual, moral e ético;

- a sensibilidade estética diz respeito à valorização da diversidade para conviver com as diferenças, com o imprevisível, com os conflitos pessoais e sociais, estimulando a criatividade para a resolução dos problemas e a pluralidade cultural;

- toda criança pode aprender, tornar-se membro efetivo e ativo da classe regular e fazer parte da vida comunitária;

- a construção de laços de solidariedade, atitudes cooperativas e trabalho coletivo proporcionam maior aprendizagem para todos;

- a inclusão significa transformação da prática pedagógica: relações interpessoais positivas, interação e sintonia professor-aluno, família-professor, professor-comunidade escolar e compromisso com o desempenho acadêmico;

- a inclusão depende da criação de rede de apoio e ajuda mútua entre escolas, pais e serviços especializados da comunidade para a elaboração do projeto pedagógico;

- o projeto pedagógico deve garantir adaptações necessárias ao currículo, apoio didático especializado e planejamento, considerando as necessidades educacionais de todos os alunos, e oferecendo equipamentos e recursos adaptados quando necessários;

PARECER Nº 12/2006 – pág. 10

- o professor da classe regular assume a responsabilidade pelo trabalho pedagógico e recebe apoio do professor especializado, dos pais e demais profissionais envolvidos para a identificação das necessidades educacionais especiais, a avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem e o planejamento de metas;

- o sucesso do processo de aprendizagem depende do projeto de inclusão, com trabalho cooperativo entre o professor regular e o professor especializado na busca de estratégias de ensino, alternativas metodológicas, modificações, ajustes e adaptações na programação e atividades;

- a modificação do processo de avaliação e do ensino: avaliação qualitativa dos aspectos globais como competência social, necessidades emocionais, estilos cognitivos, formas diferenciadas de comunicação, elaboração e desempenho nas atividades;

- uma maior valorização das possibilidades, das aptidões, dos interesses e do empenho do aluno para a realização das atividades, participação nos projetos e trabalhos coletivos;

- a priorização, além do acesso à cultura e ao conhecimento, do desenvolvimento da autonomia e independência e auto-conceito positivo pela participação social;

- a escola e sala de aula devem ser um espaço inclusivo, acolhedor, um ambiente estimulante que reforça os pontos fortes, reconhece as dificuldades e se adapta às peculiaridades de cada aluno;

- uma gestão democrática e descentralização com repasse de recursos financeiros diretamente à escola para reestruturação e organização do ambiente, da sala de aula, e para as adaptações que se fizerem necessárias;
- o êxito do processo de aprendizagem e da inclusão depende da formação continuada do professor, de grupo de estudos com os profissionais envolvidos, possibilitando ação, reflexão e constante redimensionamento da prática pedagógica”.

A escola que se define como inclusiva assume uma postura de pesquisa, como ação-reflexão-ação sobre o seu fazer pedagógico, pesquisa como fonte de aperfeiçoamento, pesquisa como atitude de quem é capaz de superar seus próprios limites. Assume também, uma postura de ampliar o diálogo com a comunidade, buscando complementação para execução de suas tarefas e pronta para colocar-se à disposição para participar nos projetos comunitários. Também, assume o desafio maior do ensino, que é a elevação da qualidade, expressa na qualidade dos espaços, na qualidade das relações interpessoais e no processo de ensino aprendizagem.

O Caderno “Educação Inclusiva – O Município”, 2004, do MEC, salienta: “A escola deve estar organizada com políticas educacionais que contemplem a atuação interdisciplinar, rompendo com a exclusão, com a fragmentação dos saberes e com a lógica do especialismo que conduzia as práticas do encaminhamento. Esta concepção, muitas vezes dissociadas, desresponsabilizava a escola pela aprendizagem do aluno e delegava à saúde a tarefa de indicar as modalidades de atendimento”.

O mesmo caderno orienta a escola para uma revisão de concepções. “Rever a concepção de avaliação é sobretudo rever as concepções de conhecimento, de ensino, de educação e de escola. Impõe pensar em um novo projeto pedagógico apoiado em princípios e valores comprometidos com a aprendizagem de todos os alunos e com a transformação da realidade”.

O Parecer CEED nº 441/2002 coloca que: “a escola inclusiva, alcança a compreensão de que ela não é inclusiva por receber alunos com necessidades educacionais especiais, mas que ela é inclusiva, isso sim, por estar disposta a criar condições (pedagógicas, didáticas, ambientais e curriculares...) para acolher todo e qualquer aluno e acompanhá-lo em sua escolarização”.

O Parecer CEED nº 56/2006 reforça este ideário dizendo: “é a escola que se adapta ao aluno e não ao contrário”.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 11

Para que a escola consiga adaptar-se a seus alunos é necessário ter o conhecimento claro da sua realidade educacional e implementar as alternativas de serviços para favorecer o sucesso escolar de todos os seus alunos. É no Projeto Político Pedagógico que a escola detalhará seus procedimentos para inclusão, como: papel da equipe multidisciplinar, funcionamento da sala de recursos, adequações curriculares, avaliação do aproveitamento do aluno, formação continuada dos professores, entre outros.

A escola inclusiva é toda e qualquer escola de educação infantil e ensino fundamental com seu funcionamento autorizado pelo órgão competente. As políticas públicas devem voltar-se para qualificar espaços, recursos pedagógicos, formação de professores e construção da proposta pedagógica para de fato, efetivar a inclusão.

3.3- Atendimento

3.3.1- Quem é o aluno com necessidades educacionais especiais?

A escola de educação infantil e ensino fundamental efetiva a matrícula de todos os seus alunos. São considerados educandos com necessidades educacionais especiais aqueles que, durante o processo educacional apresentarem:

a) dificuldade acentuada de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- 1) aquelas não vinculadas a causas orgânicas específicas;
- 2) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

b) dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

c) altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leva a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

O Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, “define como pessoa portadora de deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

PARECER Nº 12/2006 – pág. 12

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências”.

Para estes alunos a escola deve prever adequação curricular, atendimento complementar, serviço especializado para garantir sucesso nas aprendizagens.

As turmas que apresentarem educandos com necessidades educacionais especiais podem ter número reduzido de alunos. O número máximo deve corresponder a 20 alunos.

3.3.2- Quem identifica o aluno com necessidades educacionais especiais?

A escola deve contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da escola, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Na composição da equipe multidisciplinar devem constar profissionais como: orientador educacional, psicopedagogo educacional e ou clínico, psicólogo e professor especialista em educação especial.

A equipe multidisciplinar conta com os serviços especializados do neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta e fonoaudióloga.

3.3.3- Qual o papel da equipe multidisciplinar?

A partir das observações do professor da classe comum do ensino regular e do parecer da equipe da escola, a criança é avaliada pela equipe multidisciplinar. O parecer desta avaliação, juntamente com exames clínicos, quando necessário, determinam a melhor alternativa de atendimento para cada estudante e a necessidade ou não de assistente ao professor. O assistente é, preferencialmente, um acadêmico da área da educação que acompanha o professor da classe

comum, garantindo a participação do educando com necessidade especial nas atividades propostas.

A articulação entre a equipe da escola e a equipe multidisciplinar como um todo, é feita pela Secretaria Municipal de Educação.

A equipe multidisciplinar tem a competência de acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do estudante e o trabalho do professor da classe comum, bem como prestar serviço especializado em paralelo ao trabalho do professor.

A escola e a equipe multidisciplinar podem contar com o atendimento especializado que a família pode proporcionar.

3.3.4- Alternativas de atendimento

A escola inclusiva oferece atendimento a todos na classe comum do ensino regular, onde o professor tem formação continuada em educação especial e também oferece serviço complementar especializado, na sala de recursos.

A equipe multidisciplinar pode encaminhar para a escola especial, os educandos que apresentarem deficiências graves e múltiplas e que necessitem de atendimento especializado permanentemente.

3.3.5- A sala de recursos

É um espaço pedagógico, orientado por professor especializado, que suplementa (no caso das altas habilidades) e complementa (no caso das deficiências e ou dificuldades de aprendizagem) o atendimento educacional realizado em classe comum do ensino regular.

Estas salas de recursos devem ser providas de materiais e equipamentos adequados às necessidades educacionais dos alunos e em locais de fácil acessibilidade, podendo ser localizadas na própria escola ou próxima a ela.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 13

O atendimento deve ser realizado em turno inverso ao da escola. Pode ser de forma individual ou em pequenos grupos, com professor especializado, de acordo com a necessidade educacional especial do educando encaminhado, conforme proposta pedagógica da escola.

3.3.6- Alternativas de atendimento na Educação Infantil

Na educação infantil a inclusão tem como objetivo a estimulação precoce. Para tanto, a equipe multidisciplinar deve contar com profissionais da saúde e professor especializado que possam oferecer atendimento especializado na escola infantil.

Qual o papel do professor especializado na educação infantil?

- Elaborar, em conjunto com os demais profissionais envolvidos, o programa de intervenção precoce.

- Apoiar e ajudar a família a lidar com a criança: cuidados básicos, alimentação e higiene.

- Participar, em conjunto com a família e demais profissionais envolvidos, da elaboração do Plano Pedagógico, de forma que contemple as necessidades específicas e educacionais especiais.

Qual o papel do professor da educação infantil inclusiva?

Segundo o Caderno “Saberes e Práticas da Inclusão, Nº 4”, 2005, do MEC: “o professor de classe comum necessita de ajuda, orientação e apoio do professor especializado para a inclusão da criança com múltiplas deficiências na escola infantil e seu papel será, entre outros:

- motivar e organizar interação e formas de comunicação com a criança, integrando-a ao grupo;

- planejar em conjunto com o professor especializado atividades significativas, lúdicas e funcionais que despertam o interesse da criança;

- ajudar a criança a realizar coisas que sozinha não daria conta de fazer;

- ajudá-la a explorar o meio e a brincar ativamente;

- evitar subestimá-la ou superprotegê-la;
- ajudá-la a desenvolver a independência no lanche, na higiene e no brinquedo;
- adaptar as atividades de linguagem, simbólicas, históricas, atividades de pesquisa e artes para que possa participar ativamente;
- avaliar e reavaliar, em conjunto com o professor especializado, família e equipe multidisciplinar, os avanços, as dificuldades, as estratégias e as intervenções necessárias”.

3.4- Adequações curriculares

A escola, auxiliada pela equipe multidisciplinar, tem a competência de proceder as adequações curriculares para alunos com necessidades educacionais especiais.

O parâmetro para o atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais no ensino fundamental é o Plano de Estudos da escola, respeitando o tempo do aluno e oferecendo atendimento especializado em paralelo.

Em alguns casos, conforme a deficiência apresentada, como por exemplo, a deficiência mental e múltipla é necessário realizar adequação curricular, organizando um Plano de Estudos específico para o educando.

O Parecer CEED nº 441/2002 assim orienta: “os Planos de Estudos para alunos com necessidades educacionais especiais devem ser flexíveis, de modo a atender às peculiaridades de cada um. Apesar de matriculado em determinada série de uma escola comum, a escola poderá elaborar Plano de Estudos especial aplicável a um aluno ou a um grupo de alunos.

Essa flexibilização deve ser compreendida no sentido mais amplo possível, envolvendo não só a variável tempo (com a possibilidade de cursar uma série ao longo de mais de um ano letivo), mas também a seleção e organização dos componentes curriculares que os constituem, tendo

PARECER Nº 12/2006 – pág. 14

como horizonte, em qualquer caso, as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais para os diferentes níveis de ensino.

(...) Da mesma forma, a avaliação da aprendizagem deve merecer uma adequação, caso a caso, tendo as escolas autoridade suficiente para realizar as adaptações necessárias, conforme as conveniências pedagógicas e as possibilidades dos alunos.

Aos alunos que não puderem apresentar resultados de aprendizagem compatíveis com o previsto no inciso I do art. 32 da LDBEN (“o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”), a comprovação da conclusão do ensino fundamental dar-se-á mediante a certificação de terminalidade específica, relacionando os conhecimentos adquiridos e as competências alcançadas”.

As adequações curriculares visam tornar o currículo adequado a necessidade do aluno e podem ser adequações de menor ou maior significado.

Adequações de menor significado

- 1) Adequações organizativas que dizem respeito a organização física do mobiliário, material didático e espaços diferenciados.
- 2) Adequações de objetivos e conteúdos priorizando conteúdos essenciais e habilidades como leitura, escrita, habilidades sociais.
- 3) Adequações avaliativas: de procedimentos didáticos visam seleção de métodos mais acessíveis para o aluno, introdução de atividades complementares, atividades alternativas além das planejadas para turma, alteração no nível de complexidade das atividades e seleção de instrumentos utilizados para avaliar o aluno.
- 4) Adequações na temporalidade: significa alteração no tempo previsto para realização das atividades e no período para alcançar determinados objetivos.

As adequações focalizam as capacidades, o potencial, a zona de desenvolvimento proximal, segundo Vygotsky (zona de desenvolvimento proximal refere-se ao caminho que o

indivíduo vai percorrer para desenvolver funções que estão em processo de amadurecimento e que se tornarão funções consolidadas, estabelecidas no seu nível de desenvolvimento real).

Adequações de maior significado

- 1) Adequações relativas a objetivos e conteúdos significam a introdução de conteúdos não previstos para os demais alunos, mas essenciais para alguns ou eliminação de conteúdos, que embora essenciais sejam inviáveis de aquisição por parte do aluno.
- 2) Adequações metodológicas são consideradas significativas quando implicam uma modificação expressiva no planejamento e na atuação docente.
- 3) Adequações na avaliação vinculadas às alterações nos objetivos e conteúdos que foram acrescidos ou eliminados.
- 4) Adequações na temporalidade referem-se ao ajuste temporal possível que o aluno adquira conhecimentos e habilidades que estão ao seu alcance, mas que dependem do ritmo próprio ou do desenvolvimento de um repertório anterior que seja indispensável para novas aprendizagens, podendo resultar em um prolongamento significativo do tempo de escolarização do aluno. Não caracteriza reprovação, mas parcelamento e sequenciação de objetivos e conteúdos.

Níveis de adequações curriculares

As adequações curriculares realizam-se em três níveis:

- 1- Projeto Político Pedagógico
 - 2- Currículo desenvolvido na sala de aula
- PARECER Nº 12/2006 – pág. 15

3- No nível individual

1- Projeto Político Pedagógico

Adequações nesse nível referem-se a medidas de ajuste do currículo em geral, que nem sempre precisam resultar em adequações individualizadas. Essas ações visam flexibilizar o currículo para que ele possa ser desenvolvido na sala de aula e atender às necessidades especiais de alguns alunos. As adequações, no nível do projeto pedagógico devem focar principalmente, a organização escolar e os serviços de apoio.

2- Currículo desenvolvido na sala de aula

As medidas desse nível são realizadas pelo professor e destinam-se principalmente, à programação das atividades da sala de aula. Focaliza a organização e os procedimentos pedagógicos, a organização temporal dos componentes e dos conteúdos curriculares e a coordenação das atividades docentes favorecendo a participação e promovendo a aprendizagem do aluno. Inclui a organização do tempo destinado ao atendimento especializado fora do horário normal de aula.

3- No nível individual

As ações neste nível têm foco na atuação do professor, na avaliação e no atendimento do aluno. Compete ao professor definir o nível de competência do educando e identificar os fatores que interferem na sua aprendizagem.

Consideram-se dois tipos de adequação neste nível: adequações de acesso ao currículo e nos elementos do currículo.

As adequações de acesso ao currículo correspondem ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino. São recursos materiais, espaciais ou de comunicação que venham a facilitar os alunos com necessidades educacionais especiais a desenvolver o currículo escolar. Ex.: posicionamento do aluno na sala de aula para ouvir melhor o professor; material didático ampliado para alunos de baixa visão ou em Braille e relevo para cegos; remoção de

barreiras arquitetônicas para alunos que usam cadeiras de rodas; entre outros, conforme necessidades específicas.

As adequações nos elementos do currículo referem-se a adequações metodológicas, adequações dos conteúdos curriculares e no processo avaliativo para atender as diferenças individuais dos alunos.

As adequações metodológicas realizam-se por estratégias de ensino e aprendizagem como: situar o aluno nos grupos com os quais melhor possa trabalhar; utilizar técnicas, procedimentos e instrumentos de avaliação distintos da classe; introduzir atividades individuais complementares, entre outras.

As adequações dos conteúdos curriculares e processo avaliativo consistem em adequações individuais dentro da programação regular considerando-se os objetivos, os conteúdos e os critérios de avaliação como: priorizar determinados objetivos, conteúdos e critérios de avaliação para dar ênfase aos objetivos que contemplem as necessidades educacionais especiais dos alunos; mudar a temporalidade dos objetivos, conteúdos, isto é, o aluno com necessidade especial dispor de mais tempo para alcançar objetivos comuns ao grupo; eliminar conteúdos, objetivos de avaliação definidos para o grupo de referência do aluno, em razão de suas deficiências ou limitações pessoais.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 16

Segundo publicação do MEC, 2005, “Saberes e Práticas da Inclusão – Recomendações para construção de escolas inclusivas” – “Alguns alunos com necessidades especiais revelam não conseguir atingir os objetivos, conteúdos e componentes propostos no currículo regular ou alcançar os níveis mais elementares de escolarização. Essa situação pode decorrer de dificuldades orgânicas associadas a déficits permanentes e, muitas vezes, degenerativos que comprometem o funcionamento cognitivo, psíquico e sensorial, vindo a constituir deficiências múltiplas graves.

Nessas circunstâncias, verifica-se a necessidade de realizar adequações significativas no currículo para o atendimento dos alunos e indicar conteúdos curriculares de caráter mais funcional e prático, levando em conta as suas características individuais”.

As adequações curriculares no nível individual são medidas pedagógicas adotadas quando absolutamente necessárias.

A avaliação do aluno com Plano de Estudos específico deve ser expressa de forma descritiva. Ao concluir o ensino fundamental, com currículo adequado a sua necessidade, o aluno recebe histórico escolar e certificado de terminalidade específica descritivo, com as habilidades e competências apreendidas e indicação para educação de jovens e adultos ou inserção no mundo do trabalho.

3.4.1- Terminalidade específica

A Resolução CNE/CEB nº 02/2001, em seu artigo 16, assim possibilita: “é facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da LDB, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional”.

Os alunos encaminhados pela equipe multidisciplinar através de parecer, podem participar de atividades em iniciação profissional com acompanhamento, cujo objetivo é desenvolver habilidades necessárias no mundo do trabalho ou em cursos de qualificação profissional, os quais poderão ser cursados independente do grau de escolaridade. Essa é uma alternativa que visa a integração do aluno com necessidades educacionais especiais na vida em sociedade.

3.5- Infra-estrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos

A infra-estrutura da escola deve ser adequada a faixa etária atendida e a necessidade especial de seus educandos.

Todo o estabelecimento de ensino deve ser provido de acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais em todas as suas dependências, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

“Art. 22 – A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 24 – Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários”.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 17

Os recursos pedagógicos necessários ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais devem ser conquistados, pela escola, junto à mantenedora e devem ser adequados a necessidade de cada aluno.

3.6- Os professores e sua formação

As diretrizes curriculares nacionais apontam para que todos os professores tenham formação em educação especial em seus cursos superiores ou de nível médio, o que para um futuro mais distante fará com que todos os professores estejam capacitados.

Neste momento, a construção de uma escola inclusiva exige de cada Sistema de Ensino um investimento na formação de todos os professores que atuam junto às escolas.

A escola inclusiva necessita de professores capacitados e professores especializados. A Resolução CNE/CEB nº 02/2001, em seu artigo 18, define:

“§ 1º São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I- perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- II- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- III- avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV- atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

§ 2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 3º Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

- I- formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II- complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 4º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação organizar estratégias de formação continuada que capacitem todos os professores e oferecer possibilidades para que os professores se especializem a nível superior.

3.7- Ações da Secretaria Municipal de Educação

A construção da escola inclusiva se concretiza nas ações da Secretaria Municipal de Educação e na prática pedagógica dos professores.

Cabe ao órgão administrador do Sistema de Ensino articular e promover ações como:

PARECER Nº 12/2006 – pag. 18

- 1) realizar o levantamento da população a atender, construindo um diagnóstico do município com a colaboração de todas as escolas e planejar, de forma estratégica, o atendimento de todos, garantindo acessibilidade, equipamentos e materiais necessários;
- 2) estruturar a equipe multidisciplinar em nível de município contando com os profissionais das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) atender os educandos com necessidades educacionais especiais, promovendo a interação entre escola, família e rede de apoio (equipe multidisciplinar) para efetivar a inclusão educacional e social;
- 4) promover o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na classe comum do ensino regular;
- 5) oferecer oportunidades de formação e capacitação de professores para atuar na educação especial em nível de graduação, especialização e educação continuada;
- 6) oferecer formação para gestores visando a construção da escola inclusiva.

Considerações finais

O paradigma emergente nos coloca frente a uma nova concepção de mundo, sociedade, homem e educação. Nesta visão sistêmica o humano, a vida tem dimensão valiosa. A questão central é a felicidade e a elevação da consciência humana. Todos são vistos como parte integrante desta rede de energia.

Educar nesta dimensão é educar para a diversidade, solidariedade, cooperação e construção de saberes por toda a vida.

A construção da escola inclusiva é um desafio deste século, para todos os educadores.

O caminho a trilhar será na transformação de posturas, espaços pedagógicos, propostas pedagógicas visando conquistar elevado grau de qualidade nas aprendizagens de todos os alunos.

Ser uma escola inclusiva implica comprometimento com as aprendizagens de todos os alunos. Todos ganham em qualidade.

Esta transformação não ocorre com data marcada, mas com um conjunto de ações e estratégias que levam a escola a assumir-se como escola inclusiva. Esse tempo pode ser diferente de uma escola para outra, mas a partir deste ano, deve ser realizado um esforço sistemático, planejado e persistente no sentido de tornar cada vez maior o número de escolas capazes de assumir as características de uma escola inclusiva.

O Conselho Municipal de Educação define diretrizes curriculares para educação especial na educação infantil e ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Participaram da elaboração deste parecer normativo os ex-conselheiros Ana Zenaide Gomes Ourique e Santino Telmo Gomes, a consultora em educação especial, Dra. Marilene Cardoso, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Procuradoria Geral do Município, APAE, E.E.E.M. Profº Cândido de Barros e as escolas municipais Santa Inês, Nercy Rosa, Santa Marta, Nossa Senhora de Fátima, Érico Veríssimo, Madre Teresa, Antônio Laureano da Cunha Filho e as escolas municipais de educação infantil Fatia do Sol, Pinguinho de Gente e Menino Deus.

Em 31 de outubro de 2006.

PARECER Nº 12/2006 – pág. 19

*Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Denise Fraga Guimarães
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Izabel Eyng
Maria Claudete Santos Cardoso
Neiva da Silva Boeira*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de outubro de 2006.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME